Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8142/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8574/2014
PROTOCOLO	: 1498231
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.056/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014
CONTRATADA	: CLÍNICA IMUNIZAÇÃO VACCINI SS. LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE DOSES DE VACINAS CONTRA A INFLUENZA
VALOR INICIAL	: R$ 136.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE DOSES DE VACINAS CONTRA A INFLUENZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 01.056/2014, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Clínica Imunização Vaccini SS. Ltda.**, objetivando o fornecimento de doses de vacina contra a influenza, com valor contratual no montante de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 017/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 01.056/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Relatório Voto REV-G.MJMS-1564/2015 (peça nº 24).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da

execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.056/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE -168/2017** (Peça nº 36), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 01.056/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10867/2017** (Peça nº 37), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 01.056/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	136.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	136.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.936,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	129.064,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	129.064,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	129.064,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo sob nº 01.056/2014 celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais** e **Clínica Imunização Vaccini SS. Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal